



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESOLUÇÃO n.º 04/2012

Disciplina sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, da UFERSA, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n.º 10, de 16 de dezembro de 2004, Resolução CONSEPE/UFERSA n.º 001, de 14 de março de 2013 e Emenda CONSEPE/UFERSA n.º 001/2012, de 26 de junho de 2012.

CONSIDERANDO a orientação do Ministério de Educação, quanto ao Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFERSA é uma atividade obrigatória, que estimula o desenvolvimento intelectual dos discentes, mediante a realização de atividades de orientação, acompanhamento e avaliação de trabalhos científicos.

§ 1º - O TCC pode ser desenvolvido nas modalidades de monografia ou projetos de iniciação científica, esse último, desde que culmine com a publicação de artigo científico em evento ou periódico com estrato no WEBQUALIS, na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 2º - O TCC consiste em um trabalho de natureza individual, que deve ser elaborado sob a orientação de um docente lotado na UFERSA, e cujos assuntos abordados se relacionem com a formação profissional concebidas pelo curso.

Art. 2º. A organização das atividades concernentes ao TCC do curso de graduação em Ciências Contábeis será desenvolvida pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis (CTCC-CC), sendo a mesma composta por 03 (três) docentes, com autonomia parcial sobre a matéria, sendo assim composta:

- I Mínimo de 2 (dois) docentes com formação na área contábil;
- II Máximo de 1 (um) docente com formação em outras áreas de conhecimento.

Parágrafo Único. Os membros da CTCC-CC serão indicados em Assembleia, pelo Conselho de Curso de Ciências Contábeis, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, com renovação parcial por mais 2 (dois) anos, observando os interesses do curso e dos membros, de modo a permitir a continuidade das atividades de TCC.

Art. 3º. Para o processo de avaliação das Atividades de TCC, competirá aos discentes:

- I Escolher o professor-orientador de acordo com a área temática (art. 7) sob a qual deseja desenvolver o seu TCC e a disponibilidade do mesmo;
- II Participar ativamente dos eventos e atividades programados pelos docentes da UFERSA e que disciplinem sobre a elaboração do TCC;
- III Responsabilizar-se, integralmente, pela elaboração e realização dos ajustes solicitados pelo professor-orientador;
- IV Encaminhar ao Conselho de Curso, em mídia eletrônica, uma cópia do “Projeto de pesquisa” elaborado e aprovado no componente curricular de “Elaboração de Projeto de Pesquisa”, para homologação do mesmo, conforme Calendário da UFERSA e Informativos da Comissão de TCC;
- V Preencher e encaminhar, com o aceite do orientador e co-orientador (quando couber), o “Requerimento de matrícula em TCC”, para homologação no Conselho de Curso, conforme Calendário da UFERSA e Informativos da Comissão de TCC;
- VI Realizar os contatos e encaminhar os documentos necessários à efetivação da pesquisa de campo, quando houver;
- VII Obter da empresa pesquisada, a declaração assinada por responsável legal, autorizando o uso das informações corporativas no TCC, quando necessário;
- VIII Atender as deliberações normativas e ao conteúdo dos manuais da UFERSA, que tratem sobre a elaboração, redação e formatação do TCC;
- IX Procurar regularmente seu professor-orientador, e com ele fixar horários e formas de orientação;

- X Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo professor-orientador;
- XI Organizar e depositar 03 (três) vias encadernadas em espiral, para fins de avaliação pela banca examinadora, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário da UFERSA e Informativos da Comissão de TCC;
- XII Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, no caso das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem
- XIII Comparecer, no dia e horário determinado pela CTCC-CC e professor-orientador, para a defesa do TCC;
- XIV Realizar os ajustes solicitados pela banca examinadora, quando cabível, e em comum acordo com o professor-orientador;
- XV Depositar a versão final do TCC, em mídia eletrônica, por meio de entrega de um CD-ROM, identificado com o mesmo padrão da capa do trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contendo o TCC em arquivo único, no formato PDF e documento declaratório oriundo da “Biblioteca Orlando Teixeira”, informando sobre a consonância do TCC com as normas da UFERSA;
- XVI Encaminhar a CTCC-CC, em mídia eletrônica, uma cópia do trabalho defendido e aprovado, em arquivo único e no formato PDF, para manter o banco de dados dos TCC's atualizado;
- XVII Tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente resolução e das normas da UFERSA.

§ 1º - Os discentes podem contar com o auxílio e co-orientação de mais de um docente, para o desenvolvimento do seu trabalho, desde que seja acordado documentalmente com o professor-orientador e comunicado a CTCC-CC.

§ 2º - A elaboração do conteúdo do TCC deverá observar as exigências metodológicas e de formação requeridas pelas normas e manuais da UFERSA, bem como elementos de cunho pré-textual, textual e pós-textual (quando couber).

§ 3º - O discente que não entregar o TCC corrigido, em mídia digital, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.

§ 4º - O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, a CTCC-CC, a substituição de seu orientador no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos da homologação do projeto do TCC, desde que justifique suas razões por escrito e indique ou solicite um novo orientador.

Art. 4º. Para o processo de avaliação das atividades de TCC, competirá aos professores-orientadores:

- I Assinar o Requerimento de Matrícula em TCC, indicando o aceite para o processo de orientação e apreciação do Conselho de Curso, conforme Calendário da UFRSA e Informativos da Comissão de TCC;
- II Colaborar com a definição da área temática do TCC e a elaboração de seu conteúdo;
- III Manter a CTCC-CC informada sobre o cumprimento, por parte do discente, das atividades por ele elencadas, bem como as dificuldades enfrentadas no processo de orientação, por meio do envio de “Relatório de atividades mensal”;
- IV Destinar a cada orientando, um horário semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período, sem prejuízo das aulas regulares do curso;
- V Estimular o discente na elaboração e conclusão do TCC;
- VI Responsabilizar-se, integralmente, pelo processo de orientação técnica e acadêmica do TCC;
- VII Acompanhar, analisar e avaliar o desenvolvimento técnico e didático de cada etapa do TCC, podendo fazer intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VIII Participar das bancas examinadoras dos trabalhos que orientar;
- IX Comunicar, por escrito e ao final de cada período letivo, a CTCC-CC sobre as atividades desenvolvidas pelos discentes que não participarem do processo de defesa;
- X Apresentar sugestões de melhoria a CTCC-CC;
- XI Lançar as notas do discente no “Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas” (SIGAA) da UFRSA;
- XII Elaborar e entregar a “Ata de defesa do TCC”, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da banca, na “Divisão de Registro Acadêmico” (DRE);
- XIII Encaminhar uma cópia do material (formulários) utilizado no processo de avaliação do TCC e da “Ata de defesa do TCC” para a CTCC-CC;
- XIV Cumprir o Calendário da UFRSA e as especificações tratadas nos Informativos da Comissão de TCC;
- XV Tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente resolução e das normas da UFRSA.

§ 1º - A aceitação ou não do trabalho a ser orientado, ficará a critério do professor-orientador, observando-se a sua área de formação, área temática na qual encontra qualificação para orientação e o regime de trabalho.

- a) Docente com regime de trabalho T 40 com dedicação exclusiva (DE) deverá orientar o mínimo de 03 (três) discentes;
- b) Docente com regime de trabalho T 40 deverá orientar o mínimo de 02 (dois) discentes;
- c) Docente com regime de trabalho T 20 deverá orientar o mínimo de 01 (um) discente.

§ 2º - No mesmo período letivo, cada professor-orientador não poderá ter mais que 05 (cinco) orientandos em TCC.

§ 3º - Os co-orientadores deverão acompanhar as atividades desenvolvidas pelos discentes e os auxiliá-los no processo de orientação, desde que respeitem as colocações técnicas, ideológicas e científicas emanadas pelo professor-orientador.

§ 4º - A orientação ao discente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Discussão e escolha do tema;
- b) Elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades;
- c) Análise e orientação sobre o conteúdo desenvolvido pelo discente.

§ 5º - Ficará a critério do professor-orientador a continuidade ou não das atividades de orientação, quando o discente não cumprir com as tarefas a ele designadas, podendo desincumbir-se de tal atividade, comunicando documentalmente o caso a CTCC-CC, de modo que a mesma possa tomar as providências cabíveis.

§ 6º - O professor-orientador poderá solicitar seu afastamento do processo de orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e aprovados pela CTCC-CC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos da homologação do mesmo.

§ 7º - Ocorrendo o afastamento do professor-orientador, o mesmo será automaticamente substituído pelo co-orientador, e na existência deste, por um professor designado pela CTCC-CC.

Art. 5º. Para o processo de avaliação das Atividades de TCC, competirá a CTCC-CC:

- I Articular-se com o Conselho de Curso, para comunicar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II Elaborar Informativos específicos para o TCC, a cada período letivo, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Curso, conforme as normas estabelecidas na presente resolução e respeitadas às datas previstas no Calendário da UFERSA;

- III Organizar, a cada período letivo, a listagem dos professores-orientadores por área temática e número de vagas disponíveis (art. 7);
- IV Auxiliar os discentes na escolha do professor-orientador, de acordo com a área de interesse para o TCC, bem como sua substituição, quando necessário;
- V Organizar, com os professores-orientadores, o cronograma de bancas de avaliação dos TCC's e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Curso;
- VI Organizar e coordenar a distribuição do material de avaliação do TCC, durante o período de defesa do TCC;
- VII Preparar e emitir, ao final de cada período letivo, as declarações de orientação e participação das bancas examinadoras;
- VIII Elaborar, emitir e encaminhar, a cada período letivo, um "Relatório de atividades desenvolvidas pela CTCC-CC" desenvolvidas pela CTCC-CC, contendo as notas dos discentes e demais informações que se fizerem pertinentes para a apreciação do Conselho de Curso, inclusive tratando sobre as atividades desenvolvidas pelos discentes que não participaram do processo de defesa;
- IX Arquivar o material (formulários) utilizado no processo de avaliação do TCC;
- X Manter o banco de dados dos TCC's atualizado;
- XI Apresentar soluções, quando necessário, sobre as dificuldades de orientação apresentadas pelos discentes e professores-orientadores;
- XII Tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente resolução e das normas da UFERSA.

Art. 6º. Para o processo de avaliação das Atividades de TCC, competirá ao Conselho de Curso:

- I Articular-se com a CTCC-CC, para comunicar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II Convocar, sempre que necessário, a CTCC-CC para discutir as questões relacionadas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- III Apreciar, em reunião, o conteúdo dos Informativos emitidos pela CTCC-CC e o cronograma de bancas de avaliação dos TCC's;
- IV Homologar, quando cabível, o "Projeto de pesquisa", "Plano de atividades" e "Requerimento de matrícula em TCC", conforme Calendário da UFERSA e Informativos da Comissão de TCC;

- V Auxiliar, quando necessário, nas atividades desenvolvidas pela CTCC-CC;
- VI Apreciar o “Relatório de atividades desenvolvidas pela CTCC-CC”, contendo as notas dos discentes e demais informações que se fizerem pertinentes;
- VII Tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente resolução e das normas da UFRSA.

Art. 7º. Para a realização dos TCC os discentes deverão escolher previamente uma das áreas temáticas enumeradas a seguir:

- I Contabilidade ambiental e responsabilidade social;
- II Contabilidade comportamental;
- III Contabilidade e auditoria privada;
- IV Contabilidade e auditoria governamental;
- V Contabilidade e gestão do agronegócio;
- VI Contabilidade e planejamento tributário;
- VII Controladoria e gestão de custos;
- VIII Ensino e pesquisa em contabilidade;
- IX Ética e exercício profissional em contabilidade;
- X Finanças corporativas;
- XI Perícia, mediação e arbitragem;
- XII Qualidade nos serviços contábeis;
- XIII Sistemas de informação contábil e gerencial;
- XIV Teoria da contabilidade;
- XV Terceiro setor;
- XVI Tópicos contemporâneos em contabilidade.

Art. 8º. A avaliação do TCC precisa observar a produção textual e apresentação oral, sendo as mesmas julgadas pela banca examinadora, que deverá ser composta por pelo menos 03 (três) docentes, como membros titulares, e 01 (um) docente como suplente, sendo um deles o professor-orientador.

§ 1º - Os docentes que irão compor a banca examinadora poderão ser convidados pela CTCC-CC ou pelo professor-orientador, desde que previamente acordado entre ambos e homologado pelo Conselho de Curso.

§ 2º - Os membros das bancas examinadoras poderão ainda ser docentes visitantes, pertencentes a outros cursos ou Instituições de Ensino Superior (IES), desde que não acarrete em ônus para a UFERSA.

Art. 9º. A avaliação se dará em formulários específicos a serem preenchidos pelos membros das bancas examinadoras, sendo esses documentos comprobatórios, cuja confecção e procedimentos de arquivamento são de responsabilidade da CTCC-CC.

§ 1º - No processo avaliativo deverão ser considerados os seguintes itens:

- a) Obediência às regras de elaboração do TCC;
- b) Abrangência adequada (conteúdo) ao objeto de estudo;
- c) Relevância e aplicabilidade da pesquisa desenvolvida;
- d) Desenvolvimento ordenado e lógico do conteúdo;
- e) Procedimentos metodológicos e instrumento de coleta;
- f) Tratamento e análise dos dados;
- g) Considerações finais e recomendações;
- h) Referências bibliográficas e documentais sobre o assunto;
- i) Domínio do assunto e clareza na exposição;
- j) Esclarecimentos prestados a banca examinadora.

§ 2º - Compete ao professor-orientador, autorizar a entrega do TCC para defesa, bem como o seu depósito definitivo.

§ 3º - A defesa se dará mediante a realização de seminário público, previamente publicado pelo Conselho de Curso.

§ 4º - Para a realização da defesa pública, o discente terá 20 (vinte) minutos para expor sobre o conteúdo do seu trabalho, e somente depois de decorrido esse período de tempo é que cabe aos membros da banca, fazer as perguntas e/ou solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sendo dispensado até 10 (dez) minutos para cada membro realizar as suas considerações.

§ 5º - Caso o TCC não seja aprovado no processo de defesa, a Banca poderá estabelecer um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam realizadas as alterações e uma nova apresentação oral, se necessária. Caso o discente não cumpra com os encaminhamentos solicitados pela Banca, no prazo estabelecido, será automaticamente reprovado.

Art. 10. A avaliação será registrada em formulários específicos a serem preenchidos pelos membros das bancas examinadoras, servindo estes de documentos comprobatórios sob a responsabilidade da CTCC-CC:

- a) Anexo I – Termo de compromisso para orientação;
- b) Anexo II – Relatório de atividades mensal;
- c) Anexo III – Relatório de avaliação;
- d) Anexo IV – Termo de desistência de orientação;
- e) Anexo V – Declaração de orientação, co-orientação e membro de banca de TCC;
- f) Anexo VI – Relatório de atividades desenvolvidas pela CTCC-CC;
- g) Anexo VII – Requerimento de matrícula em TCC;
- h) Anexo VIII – Ata de defesa do TCC
- i) Anexo IX – Plano de atividades do TCC.

Art. 11. Os discentes só estarão aptos a colar grau, caso tenham defendido com êxito (aprovação) e entregue a versão final do TCC, conforme preceitua as normas internas da UFERSA e as previstas na presente resolução.

§ 1º - A defesa com êxito (aprovação) só será considerada nos casos em que o discente obtenha média igual ou superior a 7,0 (sete), obedecendo aos critérios do sistema de avaliação previstos pela UFERSA.

§ 2º - Cada membro da banca examinadora atribuirá nota a produção textual e apresentação oral, e sob o qual será emitido parecer (aprovado e reprovado).

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Curso, observando-se as disposições em vigor.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFERSA e após publicação, só podendo a mesma ser alterada mediante reunião conjunta, composta pela maioria absoluta dos membros da CTCC-CC e do Conselho de Curso de Ciências Contábeis.

Atualizado pela Resolução CONSEPE/UFERSA 001/2013 – Ata da 4.ª Reunião Ordinária do Conselho de Curso de Ciências Contábeis.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 15 de outubro de 2014.

Kléber Formiga Miranda
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis
Matrícula SIAPE n.º 2884800